



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR N° 029, de 03 de agosto de 1973**

*Aprova nova redação para a Cláusula 222 –  
Cobertura para Danos Elétricos da TSIB.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC-146/73, de 13-07-73 e o que consta do processo SUSEP – 3.150/73,

**RESOLVE:**

1. Aprovar nova redação para Cláusula 222 – Cobertura para Danos Elétricos da TSIB, na forma abaixo:

*“Cláusula 222 – Cobertura para Danos Elétricos*

Tendo o segurado pago o prêmio adicional correspondente, a Seguradora responderá também pelos danos elétricos, não obstante o disposto na alínea “i” da Cláusula IV – Prejuízos não Indenizáveis das Condições Gerais da Apólice, deduzindo-se dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do Segurado, a parcela equivalente a 10% (dez por cento) dos mesmos, limitada ao mínimo de 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País na data do evento.”

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogados o item 2.4 da Circular n° 37/72, da SUSEP e as demais disposições em contrário.

**DÉCIO VIEIRA VEIGA**  
Superintendente